



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG  
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



**LEI MUNICIPAL Nº 1132 DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de promover a doação de bens móveis à AAMAR SANTANA DO PARAISO - VALE DO AÇO e AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO CIRCUITO MATA ATLÂNTICA DE MINAS, e dá outras providências.”**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal a AAMAR SANTANA DO PARAISO - VALE DO AÇO, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº: 07.713.494/0001-09; e AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO CIRCUITO MATA ATLÂNTICA DE MINAS, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº: 04.783.094/0001-73, concernente em dois veículos, no importe de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) cada.

**Parágrafo Único.** Fica o interesse público devidamente justificado e reconhecido em considerando a atuação da Associação Amar e Renascer quanto a assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, bem como da Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica, cujo qual visa promover de forma assistencial, organizacional e consolidada a atividade turística de forma sustentável e descentralizada, cujo qual desempenham com primor as atividades e em caráter singular, o que se reconhece desde já, tendo, assim, a finalidade do presente.

**Art. 2º.** Ficam condicionados os seguintes encargos:

- I – Utilização do bem móvel exclusivamente para a finalidade prevista e com prevalência no âmbito do Município de Santana do Paraíso;
- II – Prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do bem móvel, para destinação do mesmo à finalidade da doação; e
- III – inalienação, a que título for, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Parágrafo único.** A alteração da finalidade do bem, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei e em termo de doação ou o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará na resolução de pleno direito da doação, revertendo o bem móvel a

Q



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG  
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



propriedade do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias realizadas, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 08 de março de 2023.

  
**BRUNO CAMPOS MORATO**  
Prefeito Municipal